

LEI N° 2.253 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005
“DISPÔE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica autorizada a isenção de impostos prediais para aposentado ou pensionista com renda familiar comprovada não superior a um salário mínimo, desde que possuidor de único imóvel.

Artigo 2º - Para comprovar renda familiar de até um salário mínimo, deverá ser apresentado o último comprovante de recebimento da aposentadoria ou pensão.

Artigo 3º - Para comprovar possuir um único imóvel, ficará o setor de tributos encarregado dos levantamentos necessários, se necessário junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Artigo 4º - A concessão da isenção só será deferida pelo executivo, após vistas dos setores de Tributos, Jurídico e de Administração e Finanças.

Artigo 5º - Para ser beneficiado, os contribuintes que se enquadram nas condições dos artigos anteriores, deverão requerer a isenção pretendida no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do exercício, devidamente protocolado, ficando válido para o exercício seguinte.

Artigo 6º - Fica autorizada a concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto nos impostos prediais, dos imóveis fronteiriços onde é realizada a feira do produtor, desde que requerida ao Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do exercício, ficando valido para o exercício seguinte.

Artigo 7º - As isenções de que trata a presente Lei, deverão ser requeridas todos os anos, antes de findar o exercício anterior ao lançamento.

Artigo 8º - Para compensar as isenções de que trata o artigo 1º e 6º , fica autorizada a correção nos valores venais dos imóveis urbanos para efeito de tributação do I.T.B.I. nos termos da Lei de responsabilidade fiscal (Art. 14), nas seguintes proporções:

LEI N° 2.253 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.005

- 70% (*setenta por cento*) em 01 de janeiro de 2.006;
- 70% (*setenta por cento*) em 01 de janeiro de 2.007;
- 70% (*setenta por cento*) em 01 de janeiro de 2.008.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2.006, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de outubro de 2.005.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO
Chefe de Seção de Expediente